



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

Rua Santo Inácio, 161 – Centro – CEP: 86.165-000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 75.845.9.495/0014 – 59, com sede administrativa na Rua Santo Inácio, nº 161, Centro, Florestópolis, Estado do Paraná, CEP 86165 – 000, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, ONÍCIO DE SOUZA.

CONTRATADA: J MARTINS COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, com sede no endereço Rua VIA ROMA, Nº 172 – Bairro: CENTRO– SERAFINA CORREA/RS – CEP 99.250-000, inscrita no CNPJ nº 20.058.175/0001-67, neste ato representado (a) por seu Sócio, Sr.(a) JESSICA MARTINS DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 7105228188 e do CPF nº 024.864.810-10.

CONTRATANTE e CONTRATADA acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, do tipo **MENOR PREÇO ITEM – EDITAL Nº 010/2024**, nos termos das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O presente **CONTRATO** tem por objeto a: AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS A FIM DE EXECUTAR ATIVIDADES DE ROTINA CONDIZENTES À IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS. Conforme segue:

LOTE 2

Valor Total do Lote: 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	TONER COMPATIVEL BROTHER TN2340/2370	UNI	100	R\$ 12,00	1.200,00

LOTE 3

Valor Total do Lote: 900,00 (novecentos reais)



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

Rua Santo Inácio, 161 – Centro – CEP: 86.165-000

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	TONER COMPATIVEL HP CF226a	UNI	50	R\$ 18,00	900,00

LOTE 4

Valor Total do Lote: 600,00 (seiscentos reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	TONER COMPATIVEL HP Q2612A	UNI	50	R\$ 12,00	600,00

LOTE 5

Valor Total do Lote: 840,00 (oitocentos e quarenta reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	TONER COMPATIVEL HP CE285/435A	UNI	70	R\$ 12,00	840,00

LOTE 6

Valor Total do Lote: 1.000,00 (um mil reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	TONER COMPATIVEL HP CF258A	UNI	40	R\$ 25,00	1.000,00

LOTE 7

Valor Total do Lote: 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	TONER COMPATIVEL HP CF248A	UNI	30	R\$ 15,00	450,00

LOTE 8

Valor Total do Lote: 900,00 (novecentos reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	TONER COMPATIVEL HP CF283A	UNI	75	R\$ 12,00	900,00

LOTE 11

Valor Total do Lote: 400,00 (quatrocentos reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	TONER COMPATIVEL BROTHER TN3472	UNI	20	R\$ 20,00	400,00

Valor Total R\$ 6.290,00 (seis mil duzentos e noventa reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS.

2.1. As partes se declaram sujeitas às normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, no Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2024 e nas cláusulas expressas neste **CONTRATO** e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente **CONTRATO** serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

2.3. Integram este **CONTRATO**, independentemente de reprodução, o edital de pregão eletrônico nº 010/2024 e seus anexos, bem como proposta de preços



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

Rua Santo Inácio, 161 – Centro – CEP: 86.165-000

escrita/lances.

2.4. Após a assinatura deste **CONTRATO**, toda comunicação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será feita através de correspondência devidamente protocolada e/ou por e-mail.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

3.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste **CONTRATO**:

I – cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a **CLÁUSULA OITAVA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**;

II – fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA**, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto contratual;

III – notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

IV – notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V – fiscalizar a execução da presente contratação por um representante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à administração, da Lei nº 14.133/2021;

VI – a fiscalização de que trata o inciso acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução da contratação, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato:

I – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

Rua Santo Inácio, 161 – Centro – CEP: 86.165-000

II – entregar o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

III – responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV – responder, nos termos da legislação, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos serviços/bens adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor;

V – responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

VI – cumprir todas as especificações previstas no edital deste pregão e/ou seus anexos, que deram origem ao presente instrumento.

VII – fornecer à **CONTRATANTE**, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA E RECEBIMENTO.

5.1. O fornecimento dos produtos ocorrerá de forma fracionada, de acordo com as necessidades da administração municipal, em unidades indicadas pelo Departamento de Compras.

5.2. A entrega do objeto da presente licitação será efetuada no **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras.

5.3. Os objetos serão entregues no órgão indicado pelo **CONTRATANTE**.

5.4. O objeto da presente licitação será recebido:

I – provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

II – definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

Rua Santo Inácio, 161 – Centro – CEP: 86.165-000

III – será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das marcas informadas na **PROPOSTA**, devendo a sua **substituição** ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.5. abaixo.

5.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:

I – se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinar sua substituição ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II – na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração, no prazo máximo de 24h, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

III – se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.6. A locomoção até o local da entrega/prestação dos serviços e o retorno, bem como toda e qualquer despesa relacionada à entrega dos produtos/prestação dos serviços, se dará por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO.

6.1. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

6.2. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica e/ou entregar os bens em estrita consonância com o definido.

6.3. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do **CONTRATO**, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente **CONTRATO**, na Lei nº 14.133/2021

6.4. A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da **CONTRATADA** em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

Rua Santo Inácio, 161 – Centro – CEP: 86.165-000

6.5. A fiscalização da presente relação contratual ficará a cargo de responsável, indicado em ato próprio.

CLAUSULA SÉTIMA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS.

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício 2024.

23.001.04.122.0130.2.005.3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - Cod. Reduzido: 18

26.002.12.361.0160.2.016.3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - Cod. Reduzido: 65

26.002.12.361.0160.2.017.3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - Cod. Reduzido: 72

26.002.12.361.0160.2.019.3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - Cod. Reduzido: 80

26.006.27.812.0170.2.025.3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - Cod. Reduzido: 110

27.001.10.301.0180.2.028.3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - Cod. Reduzido: 128

27.001.10.302.0180.2.031.3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - Cod. Reduzido: 142

29.006.08.244.0200.2.043.3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - Cod. Reduzido: 191

29.006.08.244.0200.2.044.3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - Cod. Reduzido: 197

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8.1. O valor total deste **CONTRATO** é de **Valor Total R\$ 6.290,00 (seis mil duzentos e noventa reais)**

8.2. O pagamento à **CONTRATADA** será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras do Município de Florestópolis e prova de regularidade relativa aos débitos Federais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), além de demonstração de situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

8.3. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA** não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.4. Os preços pactuados no Pregão serão fixos e reajustáveis, cabendo atualização financeira quanto à valoração do objeto contratado após 12 (doze) meses da contratação, considerando como data base a data da abertura da



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

Rua Santo Inácio, 161 – Centro – CEP: 86.165-000

proposta comercial, nos termos, da Lei nº 14.133/2021, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, ou na falta deste, outro divulgado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA.

9.1. O **CONTRATO** terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO** ocorrerá a aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa, das seguintes sanções, previstas na Lei Federal 14.133/2021:

I – o **CONTRATADO** que, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista no contrato e das demais cominações legais;

II – advertência;

III – multa, na forma prevista no contrato;

IV – impedimento de licitar e contratar e;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções previstas nos incisos I, II e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.2. As sanções previstas nos incisos IV e V poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

Rua Santo Inácio, 161 – Centro – CEP: 86.165-000

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTA

11.1. Fica o **CONTRATADO** sujeito à multa equivalente a 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

12.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

Rua Santo Inácio, 161 – Centro – CEP: 86.165-000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FRAUDE E CORRUPÇÃO

Para os propósitos desta cláusula são ensejadoras de rescisão e das demais sanções previstas neste contrato/edital, na Lei 14.133/2021 e legislações Cível, Administrativa e Criminal as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com objetivo de influenciar a ação do servidor público no processo de licitação ou execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou propriedades, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva” (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeção ou fazer declarações falsas às representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de organismo financeiro multilateral de promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei n° 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

Rua Santo Inacio, 161 – Centro – CEP: 86.165-000

Florestópolis, 02 de Abril de 2024

JESSICA MARTINS DA

Assinado de forma digital por

JESSICA MARTINS DA

SILVA:02486481010

SILVA:02486481010

Dados: 2024.04.03 13:24:43 -03'00'

ONÍCIO DE SOUZA

J MARTINS COMERCIO DE SUPRIMENTOS

DE INFORMÁTICA EIRELI

**Prefeito Municipal
Contratante**

Contratada

Testemunhas:

CRISTIANE PAULINO DE OLIVEIRA
RG 10.403.325-3

CÉLIO ROBERTO DOS SANTOS
RG 6.917.643-7